



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**
Montenegro Cidade das Artes



PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

Trata-se de projeto de lei que visa abrir crédito especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

A mensagem justificativa informa que:

Encaminho o projeto de lei anexo com o objetivo de autorizar o Executivo Municipal a realizar a abertura de crédito especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

A abertura do crédito especial é necessária para a execução do Programa de Fomento Internet Rural no município de Montenegro-RS, criado pela Lei Municipal n.º 6.943/2022.

O programa possibilita a utilização de tecnologia para maximizar índices produtivos, os quais, trazem benefícios a toda a sociedade e proporciona maior qualidade de vida às famílias que residem no interior.

Nesse sentido, solicito a aprovação do presente projeto de lei.

Relatei.

Quanto à abertura de crédito especial com indicação da fonte exige autorização legislativa, tal como determina o art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, de forma a garantir a higidez dos princípios orçamentários da programação e da anualidade.¹

A ação pretendida estará incluída na Lei de Diretrizes Orçamentárias, como exigido pelo art. 165 da Constituição Federal.

Dante disso, o parecer é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

Montenegro/RS, 16 de fevereiro de 2024.

Adriano Bergamo

Consultor Jurídico | OAB/RS 65.961

¹ SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 18.ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 718-9.